

LEI MUNICIPAL N° 2.302, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Institui o Quadro Mural da Prefeitura como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1°. É instituído o Quadro Mural da Prefeitura como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder' Legislativo.

Parágrafo único: Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Art. 2°. O Poder Executivo fornecerá; mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

Art. 3°. Para fins do disposto no art. 6°, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pelo mesmo, cuja contratação será realizada observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único: A empresa contratada. nos termos do disposto do caput , será declarada. por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão oficial do Município para os fins desta artigo.

Art. 4°. A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial no art. 3° caberá à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.131 0003 2211- Divulgação dos Atos Oficiais

3.3.90 39 00 00- Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica

3 3.90 39 08 00- Serviços de Publicidade Legal

Art. 6° Fica revogada a Lei Municipal nº 1.441 de 13 setembro de 2002.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS. aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Églis Biotto Vassoler

Sec. Municipal da Administração